



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2017

1. DA LICITAÇÃO

1.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe – CRCSE torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)**, conforme especificações contidas no anexo I deste edital.

1.2. A presente licitação será regida pela Lei n. 10.520/02 e seu Regulamento (Decreto n. 3.555/00), Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

1.3. Os envelopes lacrados, contendo em separado a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, serão recebidos até às **15h do dia 15/03/2017**, na sede deste Regional.

1.4. Para todos os fins indicados neste Edital, informa-se:

1.4.1. Endereço do CRCSE: Avenida Mário Jorge Vieira, 3140, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-660;

1.4.2. Horário de atendimento ao público: das 8h às 12h e das 13h15 às 17h15, de segunda a quinta-feira e das 8h às 12h e das 13:15h às 16h30 nas sextas-feiras.

1.4.3. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (www.crcse.org.br).

1.4.4. Mais informações sobre o edital 3301-6816/6811 ou cpl@crcse.org.br

1.5. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

1.5.1. Anexo I – Termo de Referência;

1.5.2. Anexo II – Minuta do Contrato

1.5.3. Anexo III – Modelo de Procuração

1.5.4. Anexo IV – Modelo de Declaração (cumprimento dos requisitos de habilitação);

1.5.5. Anexo V – Modelo de Declaração (trabalho do menor).

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1.1. O CRCSE se propõe a contratar empresa para prestação dos serviços Telefônico Fixo Comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) equipado com 10 canais digitais e faixa com 50 DDR's com o perfil anual estimado de 18.000 (dezoito mil) minutos para ligações locais e de longa distância de fixo p/ fixo.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências fixadas neste Edital.

3.2. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

3.2.1. As empresas:

3.2.1.1. Estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.1.2. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

3.2.1.3. Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCSE;

3.2.1.4. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou impedidas de licitar e contratar com a União.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

3.2.2. Servidores, dirigentes ou responsáveis pelo CRCSE.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. No dia, hora e local designados no item 1.3 deste Edital, antes do início da sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação, o Pregoeiro credenciará os interessados ou seus representantes legais.

4.2. Para credenciarem-se, os interessados ou seus representantes legais apresentarão ao Pregoeiro:

4.2.1. Documento oficial de identificação, com foto;

4.2.2. Comprovação da existência dos poderes necessários para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.3. A existência dos poderes referidos no subitem 4.2.2 será verificada mediante apresentação de documentos (ato constitutivo, estatuto, contrato social, ata da eleição de diretoria, dentre outros) que demonstrem o enquadramento do interessado na condição de proprietário, sócio, diretor ou administrador da empresa, podendo praticar atos em nome da licitante.

4.4. Caso o licitante se faça representar por procurador ou mandatário, a existência dos poderes referidos no subitem 4.3 será verificada através de procuração (**Anexo III - Modelo**), outorgando-lhe poderes para a prática de atos em nome do interessado:

4.4.1. A procuração concedida mediante instrumento particular deverá estar acompanhada dos documentos referidos no subitem 4.3, permitindo a verificação da existência dos poderes do outorgante;

4.4.2. Será dispensada a exigência contida no subitem 4.4.1 para procurações concedidas mediante instrumento público.

4.5. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados em separado das propostas e dos documentos de habilitação.

4.6. Ficará impedido de formular lances e praticar atos inerentes ao certame o licitante cujo credenciamento seja indeferido, pela falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos para essa finalidade.

4.7. As licitantes cujo credenciamento seja indeferido, bem como as que optarem pelo envio dos envelopes, participarão da disputa com o preço indicado no envelope de proposta.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. As propostas serão apresentadas preferencialmente em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterão:

5.1.1. Preços unitário e global do Lote:

5.1.1.1. Os preços ofertados deverão considerar instalação, tributos, tarifas e quaisquer outras despesas relativas à execução do objeto licitado;

5.1.1.2. O valor da instalação, se houver, será cobrado uma única vez, por ocasião do início da prestação dos serviços;

5.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data indicada no subitem 1.3 deste Edital:

5.1.2.1. As propostas omissas serão reputadas válidas pelo prazo indicado neste subitem.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1. O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 5 deste instrumento convocatório, desclassificando as incompatíveis.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

6.2. Também serão desclassificadas as propostas:

6.2.1. Referentes a objeto diverso do especificado nesta licitação;

6.2.2. Que não atendam as condições e especificações contidas neste edital e seus anexos.

6.3. Os motivos para desclassificação das propostas serão registrados, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. Serão desclassificadas as propostas cujos valores, após a fase de lances, excedam o valor global por lote fixado no Edital.

7. DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. No dia, hora e local designados no item 1.3 deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.

7.2. Encerrado o credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão.

7.3. Não se admitirá, sob nenhuma hipótese, o ingresso de novos licitantes na disputa após a abertura da sessão.

7.4. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV - Modelo):

7.4.1. As empresas que optarem pelo envio dos envelopes, conforme previstos no item 4.7 deste Edital deverão encaminhar a declaração de que trata este subitem em separado da documentação e da proposta, sob pena de ficarem impedidas de participar do certame.

7.4.2. A falta de apresentação da declaração referida neste subitem poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.

7.5. Em seguida, serão recebidos os envelopes lacrados, contendo **em separado** a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital. Os envelopes deverão conter na parte externa a identificação do proponente, o número deste Pregão e a indicação de seu conteúdo: “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

7.6. Aberto o envelope contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 5 deste instrumento convocatório, desclassificando-se motivadamente as incompatíveis.

7.7. As propostas de preço serão analisadas e rubricadas pelos participantes da disputa.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. No curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais, **considerando o valor global do lote**, sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

8.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, os autores das melhores propostas poderão, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

8.3. Não caberá retratação dos lances ofertados.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

8.4. O encerramento da etapa competitiva ocorrerá quando, indagados pelo Pregoeiro, os autores das propostas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

8.5. Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances, salvo nas hipóteses previstas no subitem 8.9 deste Edital.

8.6. Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas pelo critério de **menor preço por lote**.

8.7. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Edital, apresente o **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE (VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO CONTRATUAL DE 24 MESES, ACRESCIDO DO CUSTO DA INSTALAÇÃO, SE HOUCER)**.

8.8. Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 40 da lei 8.666/93, e consoante o que dispõe o Acórdão TCU nº 244/2003-Plenário, o preço máximo aceitável, para execução do contrato pelo período de 24 meses, é o constante no Anexo I deste Edital.

8.9. O Pregoeiro observará na classificação final das empresas se há lance de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da LC n. 123/2006 (até 5% superior ao menor lance registrado), situação considerada como empate com a primeira classificada.

8.9.1. Verificado o empate, o Pregoeiro adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC n. 123/2006, concedendo oportunidade para que a ME ou EPP melhor classificada formule lance de valor inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances.

8.9.2. Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela ME ou EPP melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação, o Pregoeiro convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, dentro do percentual citado no subitem 8.7, para exercer a mesma faculdade.

8.9.3. No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9.4. Conforme dispõe o art. 13, § 2º do Decreto n. 8.538/2015, para exercício dos benefícios previstos na LC 123, a licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de ME ou EPP, mediante a apresentação de declaração nos seguintes termos:

“Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006”.

8.9.5. A falta de apresentação da declaração referida no subitem anterior poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.

8.9.6. O disposto neste item não se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

8.11. Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 9 deste Edital.

8.12. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

8.13. A empresa vencedora deverá apresentar, em até 24h, após a convocação pelo Pregoeiro, proposta reformulada de acordo com o lance vencedor.

8.13.1. Os itens da proposta reformulada não poderão exceder os valores inicialmente ofertados.

8.13.2. Caso o licitante não apresente proposta reformulada o Pregoeiro irá considerar a redução linear ao último lance ofertado.

8.14. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15. Se a oferta não for aceitável, ou houver a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

8.16. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

9. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.1. Para habilitarem-se neste Pregão, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados a seguir:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.1.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e ao INSS, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V – Modelo):

9.1.3.1. A falta de apresentação da declaração referida neste subitem poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.

9.2. Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta feita pelo Pregoeiro aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

9.3. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação ao Pregoeiro.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

10.4. Não serão recebidos recursos imotivados ou insubsistentes.

10.5. As petições, as razões dos recursos e as contrarrazões deverão ser protocoladas no endereço indicado no item 1.3 deste Edital, ou encaminhadas por e-mail (**cpl@crcse.org.br**).

11. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 24 meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93, até o limite de 60 meses.

11.1.1- a empresa deverá comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

11.1.2 - decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

11.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, haverá a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 9 deste edital.

11.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

11.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

11.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

12.1. A gestão do contrato será realizada pela Diretoria Executiva do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

12.2. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por empregado do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

I - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a qualidade dos serviços prestados;

II - O (a) funcionário (a) responsável pela fiscalização ordenará à empresa contratada a correção dos serviços com imperfeições;

III - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. O objeto da presente licitação será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após o fornecimento dos produtos;

13.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços fornecidos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

13.2. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. As condições de pagamento são as definidas na Cláusula Nona do Anexo II deste Edital (Mínuta de Contrato).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

15.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;

15.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

15.1.3. Apresentar documentação falsa;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

15.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.6. Não mantiver a proposta;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.8. Fizer declaração falsa;

15.1.9. Cometer fraude fiscal.

15.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa, no percentual de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, ou por descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, por dia e por ocorrência.

15.2.3. Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

15.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CRCSE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

15.4. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

15.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

15.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O número do CNPJ do CRCSE é 13.045.588/0001-41.

16.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos.

16.3. Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada, por cartório competente ou servidor deste Conselho:

16.3.1. Não serão admitidas fotocópias ilegíveis, que impossibilitem a análise dos termos dos documentos pelo Pregoeiro;

16.3.2. Não serão aceitos protocolos ou solicitações junto aos órgãos emissores em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

16.4. O Pregoeiro não responde por extravio ou atraso causados pela entrega de documentos em locais e horários diversos dos indicados neste Edital.

16.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos exigidos neste Edital, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6. Recomenda-se aos licitantes a utilização dos modelos de procuração, planilha e declarações disponibilizados neste Edital e seus anexos.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

16.8. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos com o Pregoeiro no endereço indicado no item 1.4 deste Edital, pelo telefone (79) 3301-6816/6811, ou através do e-mail diretoria@crcse.org.br.

Aracaju/SE, 02 de março de 2017.

Antônio Adelino da Silva
Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente procedimento licitatório tem por objetivo a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional - LDN, com Discagem Direta a Ramal – DDR, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme condições constantes do Edital e seus Anexos, a serem utilizados pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE - CRCSE, na sua sede.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade da contratação, tendo em vista que os atuais contratos firmados para prestação dos serviços de telefonia fixa estão próximos a vencer e sem nenhuma segurança contratual para o CRC-SE e por óbvio, há que se assegurar a realização e continuidade de tais serviços, por meio de contratação de empresas especializadas do ramo, outorgadas pela ANATEL a fim de evitar transtornos pela falta de comunicação, para o CRCSE e para o público externo, necessitando assim de novo procedimento licitatório.

Em face da necessidade e continuidade premente de utilização dos serviços e telefonia fixa local – LL, longa distância Nacional – LDN torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais do CRCSE no Sergipe.

Também visando buscar as melhores condições de contratação, a telefonia local LL e longa distância Nacional – LDN estarão no mesmo lote, propiciando assim uma quantidade maior de minutos com objetivo de maior poder de negociação no certame. Justifica-se a escolha de reunir em lote pelo tamanho reduzido do contrato, como forma de atrair competidores. Não há que se falar em restrição à competitividade, pois as empresas deste ramo comercializam os dois tipos de serviços (LL e LDN).

Foi considerada a pesquisa de mercado e contratos vigentes do CRCSE para definir os valores máximos admitidos para cada lote. Neles estão inclusos todas as despesas com instalação, tributos, tarifas e quaisquer outras relativas à execução do objeto licitado.

3. TIPO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO.

Justifica-se a adoção da modalidade licitatória Pregão em sua forma PRESENCIAL por tratar-se de serviço comum de acordo com a lei vigente para serviços de telecomunicações no Brasil. Essas, portanto, são as principais premissas que justificam a abertura de licitação, na modalidade de Pregão, para a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN para atender às necessidades do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

4. ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS DISTRIBUIDOS POR LOTES

4.1- LOTE - 01 (Telefonia Fixa)

<i>Quantidade</i>	<i>Especificação dos Serviços</i>		
01	Fornecimento de serviço de telefonia (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) equipado com 10 canais digitais e faixa com 50 DDR's. Ligações LOCAIS de telefone FIXO para telefone FIXO de acordo com a tabela abaixo.		
TIPO DE LIGAÇÃO	MINUTOS ANUAL	VALOR DO MINUTO	VALOR ANUAL TOTAL MINUTOS
LIGAÇÃO LOCAL PARA TELEFONES FIXOS	12.000	R\$ 0,09	R\$ 1.080,00
LIGAÇÃO LDN PARA TELEFONES FIXOS	6.000	0,38	R\$ 2.280,00
Custo da instalação R\$			R\$ 600,00

Valor máximo admitido para o lote de telefonia fixa e minutagem para um período de doze meses: R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais) mais R\$ 600,00 (seiscentos reais) de instalação, se houver.

OBS: O perfil para as ligações internacionais não foi apresentado por ser eventual o uso desse tipo de ligação. Para eventuais ligações internacionais será utilizado o Plano básico da CONTRATADA, homologado pela ANATEL.

5 – PORTABILIDADE, QUANTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO DOS RAMAIS DDR:

5.1 - Caso haja transferência do atual Serviço de Telefonia Fixa Comutada Local para outra operadora, esta deverá disponibilizar o serviço de Portabilidade Numérica, mantendo a atual numeração utilizada pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE SE. Esta disponibilidade está de acordo com a Res. n.º 467 da Anatel, de 21-12-2007;

5.1.1. Regulamento Geral da Portabilidade:

“Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as condições para a implementação da Portabilidade de Código de Acesso pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo”.

“Art. 2º. Este Regulamento se aplica a todas as prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo”.

Parágrafo único. As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo devem assegurar aos usuários, de forma não discriminatória, a Portabilidade.”

“Art. 3º. Aplicam-se a este Regulamento os instrumentos legal e regulatório em vigor.”

“Art. 7º. Para o STFC, a Portabilidade se aplica”:

“ I - ao Código de Acesso de Usuário quando o usuário troca de prestadora dentro de uma mesma Área Local;”.

5.2 - Deverá constar na planilha de preços o valor dos ramaís DDR, por grupo de 50 ramaís, devendo ser reservados os ramaís DDR restantes, para eventuais necessidades de continuidade de numeração.

5.3 - Serão mantidos os últimos quatro algarismos (MCDU) que compõem as milhares de numeração atual dos ramaís DDR, programados nas centrais telefônicas do CRCSE, obedecendo as sequencias acima já informadas.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

6 – PERFIL DE TRÁFEGO

6.1. - O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas pelo CRCSE servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.2 – O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o CRCSE.

6.3 – Os preços máximos das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviço, de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego fornecido pelo CRCSE.

6.4 - Para efeito de cálculo do tráfego telefônico, foi utilizado o horário de expediente comercial, ou seja, de 08:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira.

6.5 - O perfil para as ligações internacionais não foi apresentado por ser eventual o uso desse tipo de ligação. Para eventuais ligações internacionais será utilizado o Plano básico da CONTRATADA, homologado pela ANATEL pela operadora vencedora.

7 - PREÇOS

7.1 Os preços das ligações telefônicas serão no máximo baseados naqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou do PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS (documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação) normatizado pela ANATEL.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – Iniciar os serviços contratados a partir do recebimento, após assinatura do instrumento de contrato;

8.2 – responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive aos preços praticados no contrato;

8.3 – assegurar ao CRC-SE o cumprimento das tarifas ofertadas no Pregão, bem como o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

8.4 – zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 08 (oito) horas;

8.5 - manter na cidade de Aracaju um preposto para responder por todas as questões relativas a prestação dos serviços. No caso de mudança do representante da CONTRATADA, informar ao CRCSE por escrito, o nome e telefone do novo preposto.

8.6 – atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de notificado, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

8.7 – arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CRCSE;

8.8 – arcar com os ônus necessários à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;

8.9 – prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.10 – implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

8.11 – fornecer, mensalmente, e/ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo CRCSE;

8.12 – informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- 8.13 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.14 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência;
- 8.15 – é vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência.
- 8.16 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRCSE;
- 8.17 – responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 8.18 – assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CRC-SE;
- 8.19 – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.20 – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação o contrato.
- 8.21 – responder pelos danos causados diretamente ao CRCSE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCSE;
- 8.22 – aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (§ 1º, I do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- 8.23 – A contratada não será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela mesma, bem como por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Operadora, através da Diretoria Executiva, inclusive quanto á continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;
- 9.2 – comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.3 – providenciar o pagamento à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;
- 9.4. – disponibilizar, para verificação por parte da operadora, as instalações do CRCSE para a prestação dos serviços;
- 9.5 – permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário às suas dependências, para execução dos serviços referente ao Objeto, quando necessário;
- 9.6 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 9.7 – tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 9.8 – relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.
- 9.9 – providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

10 – GESTÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um empregado do CRCSE nos termos do item 12 do Edital.

11 – PAGAMENTO

O CRCSE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados contra a apresentação das respectivas faturas, devidamente atestadas pelo setor competente, em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da respectiva fatura.

12– VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado terá a vigência de 24 (vinte) meses, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, limitado a 60 meses.

13 – VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais), mais R\$ 600,00 (seiscentos reais) de instalação, se houver.

14 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nos termos da cláusula sexta do Anexo II deste edital (Minuta do Contrato)

15 – SANÇÕES

Nos termos da cláusula décima primeira do Anexo II deste edital (Minuta do Contrato).



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, E A EMPRESA XX.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e regida pelas Leis nºs 570/48 e 4.695/65 e pelos Decretos-Lei nºs 968/69 e 1.040/69, órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional do contabilista, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, S/N, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. **Ângela Andrade Dantas Mendonça**, brasileira, casada, contadora, CI nº 344.518/SSP/SE e CPF nº 274.491.145-34, com inscrição no CRCSE sob o nº 5.386, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa XX, inscrita no C.N.P.J. sob o XXXXXXXXXXXX, com Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio, XX, portador da CI nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato terá como objeto: Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) por meio de troncoamento digital (E1) equipado com 10 canais digitais e faixa com 50 DDR's com o perfil anual estimado de 18.000 (dezoito mil) minutos para ligações locais e de longa distância de fixo p/ fixo.

1.2. O serviço será realizado conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas nos documentos adiante enumerados que, independente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato:

- a) Edital do Pregão Presencial nº. 003/2017 e seus anexos,
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA em **XX/XX/2017**.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

1.4. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

1.5. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

1.6. O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

2.1. O presente Contrato é firmado por meio de processo licitatório Pregão nº 003/2017, nos termos da Lei 10.520/02 e seu Regulamento (Decreto nº 3.555/00), Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, aplicáveis à execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRCSE, a execução do contrato de acordo com as condições e prazos fixados no Anexo I do Edital do Pregão Presencial n. 003/2017;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no Anexo I do Edital do Pregão Presencial n. 003/2017;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **vinte e quatro meses**, contados da data da sua assinatura, prorrogável nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/1993, limitado a 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

6.3.1.3 – Uso de Bens e Serviços / 6.3.1.3.02 – Serviços / 6.3.1.3.02.01 – Serviços / 6.3.1.3.02.01.036 – Serviços de Telecomunicações

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ XXXXX**.

7.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço fixado na Cláusula Sétima não poderá receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

8.2. O reajuste dos valores será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação, condicionado à validade da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e Certidão de Débitos Trabalhistas, cabendo ao Contratante a verificação desta exigência.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

9.2. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

9.3. A contratante pagará a contratada apenas os serviços solicitados, comprovadamente fornecidos durante o período da vigência do contrato.

9.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

9.5. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 480 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

- 11.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 11.1.3.** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 11.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.6.** Não mantiver a proposta;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.8.** Fizer declaração falsa;
- 11.1.9.** Cometer fraude fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

11.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

11.2.2. Advertência;

11.2.3. Multa, no percentual de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, ou por descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, por dia e por ocorrência.

11.2.4. Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos.

11.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CRCSE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

11.4. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

11.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

11.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:

a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por empregado do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666/1993.

13.1.1 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

13.1.2 O (a) empregado (a) responsável pela fiscalização ordenará à empresa contratada a correção dos serviços com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido (reconhecidos os direitos da Administração) nas seguintes hipóteses:

- a) Ordinariamente, por sua completa execução;
- b) Excepcionalmente, por sua inexecução total ou parcial ou pelos motivos dispostos no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, XXXXXXXXXXXXXXX de 2017.

Ângela Andrade Dantas Mendonça
Presidente – CRCSE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG n.º: _____
CPF n.º: _____

Nome: _____
RG n.º: _____
CPF n.º: _____



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.) _____, portador da carteira de identidade n. XXXXXX SSP/XX, CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, no **Pregão Presencial n. 003/2017**, instaurado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, outorgando-lhe poderes para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Cumprimento dos requisitos de habilitação)

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no **Pregão Presencial n. 003/2017** e não se enquadra em nenhum dos dispositivos das Leis n. 8.666/93 e 10.520/2002 em função dos quais estaria impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO
(Trabalho do menor)**

PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2017

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1933, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de novembro de 1999, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, legalmente representada pelo Sr. (Sra.) _____, portador da carteira de identidade n. XXXXXX SSP/XX, CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Assinalar abaixo se a empresa emprega menor de catorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa